



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

## CONTRATO Nº 008/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de BOM PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, nº685, Bom Progresso – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado no Município de Bom Progresso/RS e **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PROGRESSO**, inscrita no CNPJ: 17.447.702/0001-10. Sito à Rua 25, apto. 01, Bom Progresso/RS, CEP: 98.575-900, neste ato representada por seu Presidente **EDITO BARALDI**, CPF: 773.843.770-72 e de outro lado, **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, 6º andar, Torre Suden, na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 01.258.027/0001-41, representada pelo Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, RG nº 7R/865.793 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 292.867.519-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Ap. 1301, Centro, Florianópolis/SC, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que segue.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, realizada nos termos disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, conforme especificações Técnicas Termo de Referência – Anexo VI do Edital e referente ao LOTE I e LOTE II.

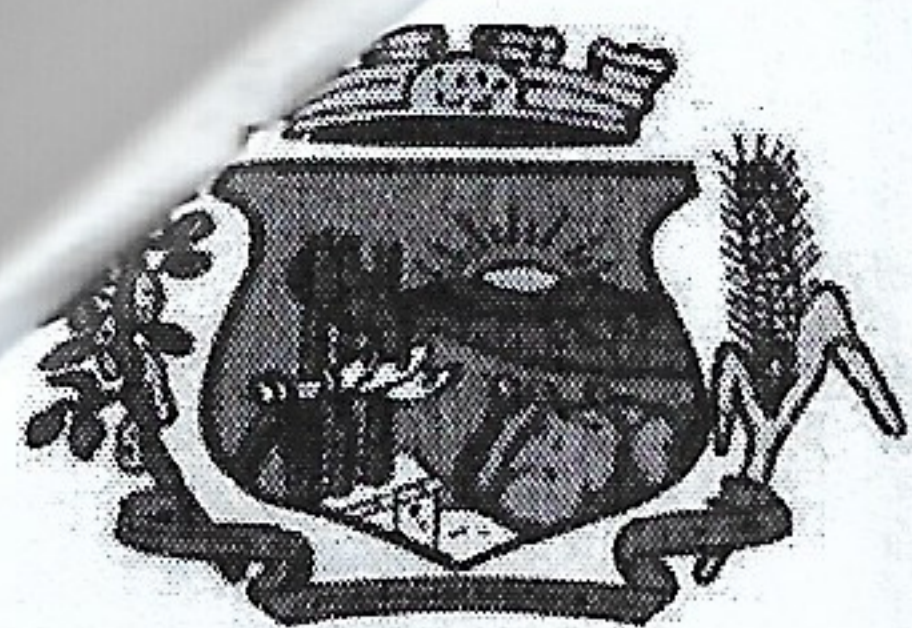
### CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO VI – Termo de Referência, do Edital.

### CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ 313.953,28 (trezentos e treze mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), subdividindo-se em:

LOTE I - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd.	Un.	Valor unit.	Valor total
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA				



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

1.1	Serviços de Diagnóstico	1	Unidade	2.560,00	2.560,00
1.2	Serviços de Configuração	1	Unidade	6.850,00	6.850,00
1.3	Serviços de Migração de informações	1	Unidade	5.860,00	5.860,00
1.4	Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Unidade	3.260,00	3.260,00
<b>Subtotal item 1</b>					<b>18.530,00</b>
<b>2</b>	<b>TREINAMENTO DE USUÁRIOS</b>				
2.1	Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Unidade	5.970,00	5.970,00
<b>Subtotal Item 2</b>					<b>5.970,00</b>
<b>3</b>	<b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS DE PROGRAMAS PARA USO DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO</b>				
3.1	Planejamento e Orçamento	12	Mês	460,00	5.520,00
3.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Mês	1.955,00	23.460,00
3.3	Controle Interno	12	Mês	385,00	4.620,00
3.4	Pessoal e Folha de pagamento	12	Mês	1.100,00	13.200,00
3.5	Segurança e Saúde do Servidor	12	Mês	240,00	2.880,00
3.6	Compras e licitações	12	Mês	683,00	8.196,00
3.7	Inclusão e controle de contratos	12	Mês	368,00	4.416,00
3.8	Patrimônio	12	Mês	565,00	6.780,00
3.9	Almoxarifado	12	Mês	110,00	1.320,00
3.10	Controle de frota e combustíveis	12	Mês	510,00	6.120,00
3.11	Portal da transparência	12	Mês	745,00	8.940,00
3.12	Portal de serviços e autoatendimento	12	Mês	415,00	4.980,00
3.13	Processo digital	12	Mês	440,00	5.280,00
3.14	Ouvidoria	12	Mês	140,00	1.680,00
3.15	Escrita fiscal eletrônica	12	Mês	145,00	1.740,00
3.16	Nota fiscal eletrônica de serviços	12	Mês	1.350,00	16.200,00
3.17	Gestão da Arrecadação	12	Mês	455,00	5.460,00
3.18	Gestão de IPTU e taxas	12	Mês	579,00	6.948,00
3.19	Gestão de ITBI e taxas	12	Mês	312,00	3.744,00
3.20	Gestão do ISS e Taxas	12	Mês	395,00	4.740,00
3.21	Gestão de Receitas diversas	12	Mês	65,00	780,00
3.22	Gestão da Dívida ativa	12	Mês	520,00	6.240,00
3.23	Contribuição de Melhoria	12	Mês	75,00	900,00
3.24	Gestão Administrativa	12	Mês	415,00	4.980,00
3.25	Gestão do Calendário Escolar	12	Mês	390,00	4.680,00
3.26	Gestão Pedagógica	12	Mês	255,00	3.060,00
3.27	Secretaria Escolar	12	Mês	280,00	3.360,00
3.28	Central de Vagas	12	Mês	265,00	3.180,00
3.29	Censo Escolar	12	Mês	290,00	3.480,00



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

3.30	Gestão de Biblioteca	12	Mês	260,00	3.120,00
Subtotal Item 3				14.167,00	170.004,00
4	<b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS DE PROGRAMAS PARA USO DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO</b>				
4.1	Planejamento e Orçamento	12	Mês	85,00	1.020,00
4.2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Mês	710,00	8.520,00
4.3	Segurança e Saúde do Servidor	12	Mês	65,00	780,00
4.4	Pessoal e Folha de pagamento	12	Mês	560,00	6.720,00
4.5	Compras e licitações	12	Mês	257,00	3.084,00
4.6	Inclusão e controle de contratos	12	Mês	138,00	1.656,00
4.7	Portal da transparência	12	Mês	210,00	2.520,00
Subtotal Item 4				2.025,00	24.300,00
5	<b>DATA CENTER DO SISTEMA</b>				
5.1	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12	Mês	2.057,44	24.689,28
Subtotal Item 5				24.689,28	
6	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b>				
6.1	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	1	Hora	160,00	160,00
6.2	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	1	Hora	280,00	280,00
Subtotal Item 6				440,00	
<b>VALOR DA PROPOSTA (soma itens 1 à 6) RS</b>					<b>243.933,28</b>

<b>LOTE II - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL</b>					
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd.	Un.	Valor unit.	Valor Total
1	<b>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA</b>				
1.1	Serviços de Diagnóstico	1	Unidade	1.690,00	1.690,00
1.2	Serviços de Configuração	1	Unidade	3.250,00	3.250,00
1.3	Serviços de Migração de informações	1	Unidade	2.850,00	2.850,00
1.4	Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Unidade	1.420,00	1.420,00
Subtotal Item 1				9.210,00	
2	<b>TREINAMENTO DE USUÁRIOS</b>				
2.1	Serviços de treinamento dos usuários	1	Unidade	2.290,00	2.290,00
Subtotal Item 2				2.290,00	
3	<b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS DE PROGRAMAS DE SAÚDE</b>				
3.1	Cadastros Nacionais e Agendamentos	12	Mês	236,00	2.832,00
3.2	Faturamento	12	Mês	451,00	5.412,00
3.3	Ambulatório	12	Mês	341,00	4.092,00



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

3.4	Farmácia	12	Mês	299,00	3.588,00
3.5	Prontuário Médico	12	Mês	678,00	8.136,00
3.6	Prontuário Odontológico	12	Mês	218,00	2.616,00
3.7	E-SUS (Atenção Primária)	12	Mês	205,00	2.460,00
3.8	Imunizações	12	Mês	70,00	840,00
3.9	Acesso Móvel ACS	12	Mês	249,00	2.988,00
3.10	Regulação	12	Mês	69,00	828,00
3.11	Acesso Móvel Paciente	12	Mês	305,00	3.660,00
3.12	Transporte	12	Mês	63,00	756,00
3.13	Atendimento Social	12	Mês	464,00	5.568,00
<b>Subtotal Item 3</b>				<b>3.648,00</b>	<b>43.776,00</b>
<b>4</b>	<b>DATA CENTER DO SISTEMA</b>				
4.1	Gestão e provimento de datacenter (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	12	Mês	1.192,00	14.304,00
<b>Subtotal Item 4</b>				<b>14.304,00</b>	
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b>				
5.1	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	1	Hora	160,00	160,00
5.2	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	1	Hora	280,00	280,00
<b>Subtotal Item 5</b>				<b>440,00</b>	
<b>VALOR DA PROPOSTA (soma itens 1 à 5) RS</b>					<b>70.020,00</b>

**DA BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INICIAIS COM DATA CENTER****LOTE I**

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN. DE MEDIDA</b>	<b>VALOR (RS)</b>
Link	2	Mb	318,86
Processador	4	vCPU	640,80
Memória	5	Gb	315,25
HD - Banco de Dados	300	Gb	179,94
HD – Backup	800	Gb	545,92
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>RS 2.057,44</b>

**LOTE II**

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN. DE MEDIDA</b>	<b>VALOR (RS)</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Link	1	Mb	159,43
Processador	2	vCPU	320,40
Memória	2	Gb	126,10
HD - Banco de Dados	200	Gb	119,96
HD - Backup	600	Gb	409,44
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,67
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>RS 1.192,00</b>

**DA COTAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO DATACENTER**

<b>CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER - DC PRINCIPAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN. DE MEDIDA</b>	<b>VALOR (RS)</b>
Link	1	Mb	159,43
Processador	1	vCPU	160,20
Memória	1	Gb	63,05
HD - Banco de Dados	1	Gb	59,98
HD - Backup	1	Gb	68,24
HD - Imagens/Arquivos	1	Gb	56,67

3.2. Os serviços serão pagos de forma mensal e sucessiva, respeitando a seguinte ordem:

3.2.1. Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.

3.2.2. Provisão e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso.

3.2.3. Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

§1º. O pagamento será efetuado em até quinze dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da entrega da nota fiscal no Setor de Contabilidade do Município, sendo o valor depositado.

§2º. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

§4º. Em caso de inadimplemento da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, é autorizada a tomada das medidas necessárias, desde que haja prévio aviso a CONTRATANTE, nos termos do artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

§5º. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 3 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE 1 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO**

**REFERÊNCIA 321 – 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação**

**ÓRGÃO 4 – SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE 1 – SECRETARIA DA FAZENDA**

**AÇÃO 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
REFERÊNCIA 322 – 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação**

**ÓRGÃO 1 – CÂMARA DE VEREADORES**

**UNIDADE 1 – CÂMARA DE VEREADORES**

**AÇÃO 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES  
REFERÊNCIA 474 – 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação**

### **CLÁUSULA IV – DO CONTRATO E PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do Contrato de locação dos programas é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser estendido por simples apostilamento pelo período que foi necessário a implantação do sistema. O contrato de locação e serviços complementares oferecidos por hora técnica ou valor mensal poderá ser prorrogado, não podendo ao todo ultrapassar o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

§1º. Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93;

§2º. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

a) O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

§3º. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

§4º. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante;

a.1) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

§5º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;
- g) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- h) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- i) fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado;
- j) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- k)* após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- l)* manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- m)* não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n)* manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- o)* desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- p)* tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- q)* comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- r)* responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### 5.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a)* efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b)* prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c)* fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d)* documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- e)* responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- f)* parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- g)* responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
- h)* emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 8.666/93;





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- i) dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
- j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
- k) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- l) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

### CLÁUSULA VI - DA RESOLUÇÃO

6.1. O presente ajuste poderá ser resolvido:

- a) Por distrato, (art. 79, lei 8.666/93);
- b) Por rescisão, a pedido da Administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso culpa da CONTRATADA, XII e XVII, por interesse público, todos da lei 8.666/93;
- c) Por rescisão, a pedido da CONTRATADA, nos casos do art. 78, XIII a XVI;

**Parágrafo único:** em qualquer dos casos de resolução deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei (art. 77, lei 8.666/93) e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da lei 8.666/93;

§ 1º. A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,05% por dia de infração até um total de 1% (dez por cento) do valor total do Contrato ou item, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela CONTRATADA até sua integral quitação;

§ 2º. As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de Três Passos/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 07/2017 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e data.

BOM PROGRESSO, 25 de fevereiro de 2022.

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

Assinado de forma digital por ALDO  
LUIZ MEES:29286751915  
Data: 2022.02.07 19:11:37 -0300'

**RAZÃO SOCIAL: IPM SISTEMAS LTDA**

**CNPJ: 01.258.027/0001-41**

**Endereço: Rua Cristóvão Nunes Pires, 86, Torre Suden,  
6º andar, Centro, Florianópolis/SC**

**CEP: 88.010-120**

**REPRESENTADA POR: ALDO LUIZ MEES**

**CPF: 292.867.519-15**

*Armando David Heindle*

**RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**

**CNPJ: 94.726.353/0001-17**

**Endereço: Av. Castelo Branco, nº 685, Bom Progresso/RS**

**CEP: 98.575-000**

**REPRESENTADA POR: ARMINDO DAVID HEINLE**

**CPF: 087.449.630-68**

*Edito Baraldi*

**RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM  
PROGRESSO**

**CNPJ: 17.447.702/0001-10**

**Endereço: Rua 25, apto. 01, Bom Progresso/RS**

**CEP: 98.575-900**

**REPRESENTADA POR: EDITO BARALDI**

**CPF: 773.843.770-72**

*Luana B. Rodrigues  
Felis Gallioni*